

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

I – DOS INTEGRANTES

Por seus representantes legais infra assinados, de um lado: **ADM do Brasil Ltda**, situada na Rod. BR 365, Km 637, Zona Rural, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ de nº 02.003.402/0051-34, neste ato denominada apenas como **ADM**, e de outro lado o, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA – STIAU**, inscrito no MTb. como entidade sindical sob o código n.º 016.088.07111-8, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 529, Bairro Aparecida, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Coordenador Geral e representante legal, Humberto De Barros Ferreira, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, que serão regidas pelas condições dos demais preceitos legais que forem pertinentes a saber:

II – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange a unidade da **ADM** enumeradas na parte I do e abrange também outras unidades que, por ventura, vierem a integrar a região de Uberlândia, sendo estas, subdivisões da unidade preponderante.

§ 1º - Estão inclusos no presente instrumento, além dos empregados com contrato de trabalho em vigor, aqueles que vierem a ser admitidos no curso da vigência deste;

§ 2º - Não estão inclusos no presente instrumento, os empregados temporários (Lei nº 6.019/74 e os terceiros, em conformidade com o que estabelece a IN/MTb. nº 07/90).

III – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 1ª – DA EXCLUSÃO

A **ADM** fica reconhecidamente excluída de qualquer subordinação a qualquer outro instrumento coletivo, normativo ou não, que não seja o presente acordo durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **ADM** serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2004, com um percentual de 7% que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2004, sob o título de "Acordo Sindical".



CLÁUSULA 3ª – TÍQUETE REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA

A ADM fornecerá mensalmente vale alimentação (cesta básica) no valor facial de R\$ 60,00 (sessenta reais) pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

§ 1º O fornecimento de vale alimentação pela ADM, não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício;

§ 2º No caso dos empregados lotados nos silos e áreas ligadas ao depto. de originação da ADM, locais estes que não possuam restaurante próprio, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) do vale será acrescido ao valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), referente o tiquete refeição, hoje fornecido aos empregados destas localidades, procedendo-se os mesmos descontos praticados.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2004 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 443,85 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), exceto para os Menores Aprendizizes que são subordinados a legislação própria.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com base no percentual único de 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente, sobre o salário-hora básico diurno, no período noturno das 22:00 às 05:00 horas, sendo a hora noturna de 52:30 Min.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o percentual único de 75%.

§ 1º - As horas extraordinárias que por ventura sejam elaboradas em dias de descanso semanal e feriados serão remuneradas em dobro;

§ 2º - Não serão consideradas Horas Extras e nem atrasos, os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto até o limite de 05 (cinco) minutos por marcação;

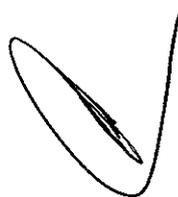
CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

É facultado o acréscimo de horas suplementares, em número não excedentes a 02 (duas) horas, na jornada diária.

§ 1º - Poderá ser dispensado o pagamento adicional de horas extras se o excedente de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana ou do intervalo de trabalho estabelecido em regimes de revezamento e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

I - O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada de trabalho.

§ 2º - Não serão objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia na mesma semana, as quais deverão



ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

CLÁUSULA 8ª- ESCALA MÓVEL DE FOLGA

Para os empregados da refinaria, extração, caldeira e laboratório, fica acordado os seguintes turnos de revezamento no que concerne aos folguistas desta área:

§ 1º - Primeiro Turno: 06:00 às 14:20, com 01:00 de intervalo para repouso e alimentação;

§ 2º - Segundo Turno: 14:15 às 22:31, com 01:00 de intervalo para repouso e alimentação;

§ 3º - Terceiro Turno: 22:27 às 06:00, com 01:00 de intervalo para repouso e alimentação;

§ 4º - Os turnos de revezamento seguirão uma escala predeterminada pela ADM de maneira que jornada semanal não ultrapasse 44 horas semanais e que, pelo menos a cada sete semanas tenha-se uma folga aos domingos.

§ 5º - Na escala de revezamento, o trabalho realizado nos dias de feriados a Empresa remunerará o trabalho como horas extras, com os mesmos adicionais previstos na cláusula 6ª do presente Acordo Coletivo.

§ 6º - Havendo acordo entre as partes, a empresa poderá alterar o turno de revezamento do folguista, conforme solicitação do funcionário.

Parágrafo Único – A adoção de regime de escala movel de folgas estará subordinada a aprovação em assembléia a ser realizada com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA 9ª- CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e treinamentos de capacitação, qualificação e reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador se dê em caráter voluntário.

§ 1º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula 6ª deste **ACORDO**;

§ 2º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da ADM e indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos à atividade exercida pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena de as horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula 6ª deste **ACORDO**.



CLÁUSULA 10ª – INÍCIO DE FÉRIAS

A ADM concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus empregados no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A ADM efetuará, automaticamente, a seus empregados, quando da concessão das férias, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário;

§ 1º - Não se aplica o adiantamento, previsto no "caput" desta cláusula, quando se tratar de férias coletivas, concedidas no período de setembro a dezembro do mesmo ano.

§ 2º - É facultada ao empregado a renúncia deste benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data da comunicação de concessão das férias.

CLÁUSULA 12ª – PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderão ter um prazo experimental de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado, em período experimental, perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do seu salário atual para o cargo proposto, a título de "ABONO SUPLEMENTAR DE EXPERIÊNCIA".

§ 1º - A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, sob o mesmo título, um abono equivalente à diferença entre o valor do salário atual do empregado e do cargo proposto, tendo tal abono caráter transitório e não incorporado ao salário;

§ 2º - Extinguir-se-á o abono do parágrafo supra citado após a oficialização do empregado no cargo proposto, que deverá ser efetuada no 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo estipulado, sendo que fica garantido ao empregado o recebimento do referido valor pela extensão do prazo até a referida data da alteração. Constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, o mesmo será remanejado ao cargo e salário de origem.

§ 3º - Quando a data do término do prazo experimental recair até o 14º dia do mês e for constatada a aprovação para o novo cargo, a alteração será efetuada retroativamente ao 1º dia do próprio mês.

§ 4º O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o CAPUT desta CLÁUSULA será adicionado ao salário base do empregado em experiência somente para efeitos remuneratórios, não se computando no cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 13ª – EMPREGADO SUBSTITUTO

A ADM pagará ao empregado que substitui outro, com cargo hierarquicamente superior, por um período superior a 30 (trinta) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição salvo verbas de natureza pessoal.

Parágrafo único – A substituição deverá ser formalizada aos interessados pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.



CLÁUSULA 14º – COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A ADM assegurará a todo empregado afastado pelo I.N.S.S., por motivo de doença ou acidente do trabalho, com pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à mesma, a complementação do respectivo benefício previdenciário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

I – A complementação de que trata esta CLÁUSULA, acrescida do valor correspondente ao benefício previdenciário, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

II – A complementação será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento;

III – A complementação será devida somente aos empregados com salários até 05 (cinco) vezes o piso salarial de ingresso previsto neste **ACORDO**, vigente na época do afastamento;

IV – A importância paga a título de **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o I.N.S.S., F.G.T.S. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo único – Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste **ACORDO**.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A ADM garante a estabilidade de emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada, de iniciativa da ADM, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico do I.N.S.S., para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

CLAUSULA 16ª – GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 15 (quinze) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado.

CLÁUSULA 17ª – CRECHE

A ADM garantirá o pagamento de auxílio creche no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) mensais para suas empregadas até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, nos termos da Portaria MTb. n.º 3.296 de 03 de setembro de 1986.

§ 1º - O benefício previsto no “caput” desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho;



§ 2º - A importância paga a este título, não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o I.N.S.S., F.G.T.S. ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA 18ª – ATESTADOS

A ADM considerará como justificadas e não abonadas as faltas ocorridas por motivo de acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário, devidamente comprovado, até 06 (seis) anos de idade, à consulta médica, desde que encaminhada pelo serviços médico da ADM até, no máximo, 06 (seis) vezes ao ano. O referido benefício é restrito a um único acompanhante, devendo o atestado e o comprovante de acompanhamento serem apresentados ao serviço médico da ADM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contra recibo, após o atendimento médico, obedecendo-se os critérios estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 20ª – FALTAS DE ESTUDANTES

A ADM considerará como justificadas e abonadas as faltas ao serviço ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado-estudante, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia – MG, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho e desde que a ADM seja previamente avisada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e ficando ainda o abono condicionado à apresentação do comprovante de realização do exame, o que deverá se dar em igual prazo, contado da data de realização da prova. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

CLÁUSULA 21ª – AUSÊNCIA REMUNERADA: FUNERAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento do sogro ou sogra, por 01 (um) dia, correspondente ao dia do óbito ou do sepultamento.

Parágrafo Único – Deverá o empregado apresentar atestado de óbito, para a comprovação do falecimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento, sob pena de não se considerar justificada a ausência a ser precedido o respectivo desconto.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A ADM se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços em dias de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento até o local de trabalho, através de linhas pré-definidas pela ADM, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie, quer trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Único - A ADM disponibilizará transporte exclusivo para os seus empregados, procurando desenvolver um itinerário que possibilite deixar e pegar os empregados em local mais próximo possível de duas residências.



CLÁUSULA 22ª – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma empresa e, que, comprovadamente, falte no máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade em seus prazos mínimos, a ADM reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao I.N.S.S., com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

§ 1º - Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto a ADM, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia;

§ 2º - Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo I.N.S.S., no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação;

§ 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa para apresentação dos referidos documentos;

§ 4º - Para fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

CLAUSULA 23ª – UNIFORMES

A ADM obriga-se a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando o seu uso for exigido, segundo a forma, modelo, cor, padrão, qualidade e quantidade por ela adotados. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

Parágrafo Único – Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à ADM, o usado ou estragado. Deverá devolver, também, os uniformes que estiverem em seu poder, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO

A ADM fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único – Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

CLÁUSULA 25ª – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa fornecerá equipamentos, treinamento e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os trabalhadores devem seguir as políticas e regras de segurança e boas práticas de fabricação pré-estabelecidas pela Empresa.

Parágrafo Único - Os trabalhadores são motivados a comunicar imediatamente as condições inseguras para a supervisão ou através da CIPA.



CLAUSULA 26ª – PEDIDO DE DISPENSA – AVISO PRÉVIO

Poderá a **ADM**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso-prévio, sem qualquer ônus para as partes, limitando-se, porém, os direitos do empregado até a data da aceitação, por parte da **ADM**, do pedido de liberação. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º dia contado da data de aceitação, pela **ADM**, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT.

CLAUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

CLAUSULA 28ª – AVISO PRÉVIO EM DOBRO

A **ADM** concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias indenizados ao empregado cuja demissão não tenha sido por justa causa ou por desligamento espontâneo e que contar, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na **ADM**.

CLAUSULA 29ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

A **ADM** e o **SINDICATO** serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregado(s) ou ex-empregado(s), excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos **ACORDOS** firmados.

§ 1º - Por não ter este procedimento qualquer caráter restritivo ou impeditivo do livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente previsto, mas tão somente de se esgotarem as negociações em vias extrajudiciais, ressalva-se o direito do(s) empregado(s) ou ex-empregado(s) ou à **ADM** de reclamarem, administrativa e/ou judicialmente, sobre qualquer questão originária da relação empregatícia.

§ 2º - O Sindicato e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com a empresa.

CLAUSULA 30ª – RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pelos prepostos da **ADM**, mediante prévia comunicação escrita, entregue com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLAUSULA 31ª – QUADRO DE AVISOS

A **ADM** reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para a afixação de avisos do **SINDICATO**, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, à **ADM** e seus prepostos e assuntos de natureza político-partidária.



Parágrafo Único - Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **ADM**, que os aprovarão e afixarão em prazo compatível com o assunto, sendo garantida, no entanto, sua afixação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLAUSULA 32ª – ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a **ADM** garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre a Empresa e o **SINDICATO**.

CLAUSULA 33ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo trabalhador dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLAUSULA 34ª – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

A **ADM** poderá selecionar o presidente, vice-presidente ou um dos membros da CIPA, dependendo da disponibilidade de cada um, para acompanhar agentes da fiscalização do Ministério do Trabalho e os peritos do **INSS** quando a perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

CLAUSULA 35ª – DESCONTOS AUTORIZADOS

A **ADM** poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a financiamento de tratamento médico, odontológico, cursos de formação profissional (somente em casos de desligamento); relativas a débitos provenientes de convênios, contribuições à associações de empregados, cooperativas, aquisição de produtos e/ou bens da própria Empresa ou EMPRESAS coligadas; bem como as relativas aos adiantamentos salariais (VALE), empréstimos pessoais, seguros de vida, utilização de produtos e/ou serviços através de cartão de crédito intermediados pela própria **ADM** e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo empregado.

CLAUSULA 36ª – DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A **ADM** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao **SINDICATO**, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, depositando o valor descontado em conta-corrente aberta em nome do **SINDICATO**, sob o n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia – MG, usando para este fim formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único – A **ADM** enviará ao **SINDICATO**, até o 5.º dia útil após a data do pagamento geral dos salários de seus empregados, listagem contendo os nomes dos empregados contribuintes e os respectivos valores descontados.



CLAUSULA 37ª – RESPEITO ÀS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Observando-se o disposto no art. 462, "caput", da CLT e o art. 8º da Constituição Federal, a ADM se compromete a descontar de todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria Profissional em favor do SINDICATO.

CLAUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado em Assembléia Geral, realizada no dia 02 de dezembro de 2004, pelo SINDICATO, a ADM se obriga a descontar do empregado, associado ou não, no pagamento referente aos meses de Dezembro de 2004 e Janeiro de 2005, a importância correspondente a 1% (Um por cento) em cada mês, incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, limitando o valor da contribuição ao montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 1º – Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia – MG, respectivamente, até os dias 10 de Janeiro de 2005 e 10 de Fevereiro de 2005, usando para este fim formulário próprio fornecido pelo SINDICATO.

§ 2º - A ADM deverá informar ao SINDICATO os valores correspondentes ao valor descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme o "caput" e § 1º desta cláusula, respectivamente até o dia 30 de Dezembro de 2004 e 28 de Janeiro de 2005 e no prazo máximo de 10 (dez) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao SINDICATO a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado.

§ 3º - Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites de descontos, porém, efetuados nos dois meses subsequentes à admissão, alternadamente.

CLAUSULA 39ª – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCARIA

A ADM descontará dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancária emitida pelo SINDICATO.

§ 1º – A ADM deverá informar ao SINDICATO via fax ou por correspondência própria, até no máximo o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical;

§ 2º - Com base nas informações fornecidas pela ADM, o SINDICATO confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues à ADM até o dia 07 do mês de repasse;

§ 3º – A ADM é responsável por informar ao SINDICATO os valores que serão lançados nas boletas. Caso não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças serem compensadas nas boletas do mês subsequente;

§ 4º - O vencimento da boleto relativa à contribuição sindical será sempre no último dia do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em lei;



§ 5º - A ADM deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor do desconto individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleta;

§ 6º - Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em que não haja expediente bancário;

§ 7º - No caso de atraso no repasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do **SINDICATO**, será cobrada multa de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT.

§ 8º - No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias; mais 2% por mês subsequente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da poupança;

§ 9º - O custo do processamento bancário de boletas será dividido igualmente entre o **SINDICATO** e a **ADM**, sendo que a parcela da **ADM** será acrescida automaticamente na própria boleta, a título de " taxa de expediente".

CLAUSULA 40ª – MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da Categoria do mês da infração por cláusula descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta de multa, a parte infratora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denuncia do erro, se corrigi-lo.

CLAUSULA 41ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 12 meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2004 e findando-se em trinta e um de agosto de 2005.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente **ACORDO** em sete vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** de Minas gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 02 de Dezembro de 2004.

30 Serviço Notarial


CARLOS PINTO LEITE
SUPERVISOR REGIONAL DE REC. HUMANOS
ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA


HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
COORDENADOR GERAL
SINDICATO DOS TRAB. NAS IN. DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLANDIA

30 Serviço Notarial

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO N.º 46.248.002.499/2004-20
REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA SDT/MG SOB O N.º 236/04
EM 29/12/2004
[Assinatura]
SURDELEGADO DO TRABALHO

[Assinatura]
Sebastião Alves da Silva Filho
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. SIAPE 00253549-1/1CIF 30098-5
Subdelegado do Trabalho em Uberlândia

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:
CARLOS PINTO LEITE, RESP. POR; ADM DO BRASIL LTDA. *****
Uberlândia, 27/12/2004 16:39:01 7237

Em testemunho 24 da verdade.

[Assinatura]
Bel. João Ivo Fonseca Ferreira Jr. - Esc. Auxiliar

